

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIARIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2003 A ABRIL/2004

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, torna público o Relatório de Gestão Fiscal.

LRF - Art. 55, inciso I, "a" -Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA DE PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	MAI/2003 A ABR/2004
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	6.919
Pessoal Ativo	7.180
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.528
Despesas não Computadas (art.19, parágrafo 1º da LRF)	6.789
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores:	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados (1)	262
(-) Proventos de aposentados e Encargos (2)	5.337
(-) Pensionistas (2)	1.190
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, 1o. Da LRF) (II)	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	6.919
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III) (3)	14.802.436
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) =	0,047
LIMITE LEGAL (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 0,09%	13.322
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,0855%	12.656
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)	-
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL., deduzindo o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (0,047%) = (IV) - (V)	6.919
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 0,049%	7.253

FONTE: SIAF e apropriação de pessoal do período

(1) Contribuição para FUNFIP E FUNPEMG, após a Lei Complementar nº 64 de 25 de março de 2002 e art. 19, inciso VI da LRF

(2) Consoante disposto na Instrução Normativa nº 001/2001 e de nº 005/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e na Lei Complementar nº 64/2002.

(3) - RCL conforme Relatório Resumido da Execução orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida-RCL elaborado pela Superintendência Central de Contadoria Geral -SCCG/SEF 23/01/2003)

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Secretária de Finanças

Maria Cristina de Barros Pires
Diretora-Geral

Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho
Presidente do TJM